



# SENADO FEDERAL

## PARECERES

### NºS 263 E 264, DE 2010

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Papaléo Paes, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento de Macapá e Santana e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento de Macapá e Santana.*

#### **PARECER Nº 263, DE 2010** (Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

**RELATOR:** Senador ROMERO JUCÁ

**RELATOR “AD HOC”:** Senador ANTONIO CARLOS JUNIOR

#### **I – RELATÓRIO**

Vem à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2005 – Complementar, de autoria do Senador Papaléo Paes. O art. 1º, *caput*, do PLS, autoriza o Poder Executivo a criar, conforme previsto nos arts. 21, inciso IX, 43 e 48, inciso IV, da Constituição Federal, a Região Integrada de Desenvolvimento de Macapá e Santana.

O art. 1º, § 1º, estabelece que a Região Integrada de Desenvolvimento será constituída pelos municípios de Macapá e Santana; o § 2º prevê a inclusão automática, na Região Integrada de Desenvolvimento, dos municípios que vierem a ser constituídos a partir do desmembramento do território dos municípios de Santana e Macapá.

O art. 2º autoriza o Poder Executivo, com vistas à coordenação das atividades a serem desenvolvidas na Região Integrada de Desenvolvimento, a criar um Conselho Administrativo, o qual terá a participação de representantes do Estado do Amapá e dos municípios abrangidos.

O art. 3º estabelece que são de interesse da Região Integrada de Desenvolvimento os serviços públicos comuns ao Estado do Amapá e aos municípios que a integram, em especial, aqueles relacionados à infra-estrutura, à prestação de serviços e à geração de empregos.

O Programa Especial de Desenvolvimento de Macapá e Santana, previsto no art. 4º, tratará dos procedimentos para unificação dos serviços públicos, especialmente, os relativos a tarifas, fretes e seguros, linhas de crédito e isenções e incentivos fiscais.

O art. 5º dispõe que os programas e projetos prioritários para a Região serão financiados com recursos de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pela União, pelo Estado do Amapá e pelos municípios que a integram, bem como por operações de crédito externas e internas. O art. 6º estabelece que a União poderá firmar convênios com o Estado do Amapá e com os municípios de Macapá e Santana. O art. 7º contém a cláusula de vigência.

O autor da proposição argumenta que os municípios de Macapá e Santana concentram a maior parte da produção do Estado do Amapá e agregam 76% da população estadual.

A intensificação do crescimento populacional e do processo de urbanização no eixo Macapá-Santana expõe os problemas decorrentes da inadequada infraestrutura, agravados pelo quadro de pobreza e de desemprego crescentes. O insuficiente desempenho econômico do Estado, dependente em grande escala dos repasses de recursos feitos pela União, demandaria a integração de esforços dos níveis federal, estadual e municipal para viabilizar as ações tendentes a melhorar as condições de vida da população e a promover o crescimento equilibrado da região, o que poderia se concretizar com a criação da Região Integrada de Desenvolvimento de Macapá e Santana.

O PLS nº 111, de 2005 – Complementar foi enviado às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Desenvolvimento Regional e Turismo. Na primeira Comissão o Senador Amir Lando foi inicialmente designado Relator da matéria, tendo apresentado minuta de relatório com voto pela aprovação do Projeto. Entretanto, para atender ao disposto no art. 332 do Regimento Interno e do Ato nº 97, de 2002, do Presidente do Senado Federal, o PLS sob análise foi encaminhado à Secretaria Geral da Mesa. Com base nesses mesmos dispositivos, a matéria voltou à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo-me a honra de relatá-la.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria e também quanto ao seu mérito, nos termos dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

Não se vislumbram óbices quanto à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PLS nº 111, de 2005. A matéria se encontra no rol de competências do Congresso Nacional conforme os arts. 21, inciso IX, 43 e 48, inciso IV, da Constituição Federal.

O inciso IX do art. 21 dispõe que compete a União elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social. O art. 43 prevê que, para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando ao seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais. Já o art. 48, inciso IV, estabelece que cabe ao Congresso Nacional dispor sobre matérias de competência da União, entre as quais, planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento.

A criação de regiões integradas de desenvolvimento tem como objetivo oferecer instrumentos e condições capazes de estruturar a economia local, a partir da articulação da ação administrativa da União, dos Estados em que se localiza a região e dos municípios que a compõem.

Atualmente, existem três dessas regiões: a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e a Região Administrativa Integrada de

Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA, conforme o disposto, respectivamente, nas Leis Complementares nºs 94, de 19 de fevereiro de 1998, 112 e 113, ambas de 19 de setembro de 2001.

A Região Integrada de Desenvolvimento de Macapá e Santana, prevista pelo PLS sob análise, congrega dois municípios que formam um aglomerado urbano e, basicamente, uma só unidade econômica. O município de Santana localiza-se a apenas doze quilômetros de distância da capital do Estado do Amapá, Macapá, da qual era distrito até sua emancipação em 17 de dezembro de 1987. Forma, juntamente com a capital, a Área de Livre Comércio de Macapá e Santana (ALCMS), criada no intuito de dinamizar a economia estadual.

Os indicadores socioeconômicos apresentados pelos dois municípios também refletem a semelhança entre eles. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) de Macapá é 0,772, enquanto o de Santana é 0,742. A proximidade de outros indicadores como o índice de mortalidade infantil, a taxa de analfabetismo e a cobertura da rede geral de abastecimento de água também evidenciam problemas comuns a serem enfrentados.

Além da realidade socioeconômica semelhante apresentada pelos dois municípios, há de se destacar que o Estado do Amapá tem mais de 50% de seu território destinado a unidades de conservação e a reservas indígenas. Em função da existência dessas áreas, há restrições impostas à exploração dos recursos naturais em grande parte do território amapaense, o que aumenta o fluxo migratório para Macapá e Santana, agravando os problemas advindos da deficiência de infraestrutura urbana. Esses fatores tornam ainda mais necessária a articulação das ações dos três níveis de governo em torno de uma região integrada de desenvolvimento.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2005 – Complementar.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2009.

**Senador DEMÓSTENES TORRES**, Presidente



, Relator

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 111 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 11/11/09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

<b>PRESIDENTE:</b> <u>Senador DEMÓSTENES TORRES</u>																			
<b>RELATOR: "AD HOC":</b> <u>Sen. ANTONIO CARLOS JUNIOR</u>																			
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)</b>																			
<table border="0"> <tr><td>SERYS SLHESSARENKO</td><td>1. RENATO CASAGRANDE</td></tr> <tr><td>ALOIZIO MERCADANTE</td><td>2. AUGUSTO BOTELHO</td></tr> <tr><td>EDUARDO SUPLICY</td><td>3. MARCELO CRIVELLA</td></tr> <tr><td>ANTONIO CARLOS VALADARES</td><td>4. INÁCIO ARRUDA</td></tr> <tr><td>IDELI SALVATTI</td><td>5. CÉSAR BORGES</td></tr> <tr><td>JOÃO PEDRO</td><td>6. MARINA SILVA (PV)</td></tr> </table>		SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE	ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO	EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA	ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA	IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES	JOÃO PEDRO	6. MARINA SILVA (PV)						
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE																		
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO																		
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA																		
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA																		
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES																		
JOÃO PEDRO	6. MARINA SILVA (PV)																		
<b>MAIORIA (PMDB, PP)</b>																			
<table border="0"> <tr><td>PEDRO SIMON</td><td>1. ROMERO JUCÁ</td></tr> <tr><td>ALMEIDA LIMA</td><td>2. RENAN CALHEIROS</td></tr> <tr><td>GILVAN BORGES</td><td>3. GERALDO MELO JÚNIOR</td></tr> <tr><td>FRANCISCO DORNelles</td><td>4. LOBÃO FILHO</td></tr> <tr><td>VALTER PEREIRA</td><td>5. VALDIR RAUPP</td></tr> <tr><td>WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA</td><td>6. NEUTO DE CONTO</td></tr> </table>		PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ	ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS	GILVAN BORGES	3. GERALDO MELO JÚNIOR	FRANCISCO DORNelles	4. LOBÃO FILHO	VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO						
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ																		
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS																		
GILVAN BORGES	3. GERALDO MELO JÚNIOR																		
FRANCISCO DORNelles	4. LOBÃO FILHO																		
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP																		
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO																		
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)</b>																			
<table border="0"> <tr><td>KÁTIA ABREU</td><td>1. EFRAIM MORAIS</td></tr> <tr><td>DEMÓSTENES TORRES</td><td>2. ADÉLMIR SANTANA</td></tr> <tr><td>OSVALDO SOBRINHO</td><td>3. RAIMUNDO COLOMBO</td></tr> <tr><td>MARCO MACIEL</td><td>4. JOSÉ AGripino</td></tr> <tr><td>ANTONIO CARLOS JÚNIOR</td><td>5. ELISEU RESENDE</td></tr> <tr><td>ALVARO DIAS</td><td>6. EDUARDO AZEREDO</td></tr> <tr><td>JARBAS VASCONCELOS</td><td>7. MARCONI PERILLO</td></tr> <tr><td>LÚCIA VÂNIA</td><td>8. ARTHUR VIRGÍLIO</td></tr> <tr><td>TASSO JEREISSATI</td><td>9. FLÉXA RIBEIRO</td></tr> </table>		KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS	DEMÓSTENES TORRES	2. ADÉLMIR SANTANA	OSVALDO SOBRINHO	3. RAIMUNDO COLOMBO	MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGripino	ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE	ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO	JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO	LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO	TASSO JEREISSATI	9. FLÉXA RIBEIRO
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS																		
DEMÓSTENES TORRES	2. ADÉLMIR SANTANA																		
OSVALDO SOBRINHO	3. RAIMUNDO COLOMBO																		
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGripino																		
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE																		
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO																		
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO																		
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO																		
TASSO JEREISSATI	9. FLÉXA RIBEIRO																		
<b>PTB</b>																			
<table border="0"> <tr><td>ROMEU TUMA</td><td>1. GIM ARGELLO</td></tr> </table>		ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO																
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO																		
<b>PDT</b>																			
<table border="0"> <tr><td>OSMAR DIAS</td><td>1. FLÁVIO TORRES</td></tr> </table>		OSMAR DIAS	1. FLÁVIO TORRES																
OSMAR DIAS	1. FLÁVIO TORRES																		

Atualizada em: 01/11/2009

**PARECER Nº 264, DE 2010**  
**(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)**

RELATORA: Senadora LÚCIA VÂNIA

**I – RELATÓRIO**

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2005 – Complementar, de autoria do Senador Papaléo Paes, que autoriza o Poder Executivo a criar, conforme previsto no art. 43 da Constituição Federal, a Região Integrada de Desenvolvimento de Macapá e Santana.

O Projeto estabelece que a Região Integrada de Desenvolvimento seria constituída pelos municípios de Macapá e Santana e autoriza o Poder Executivo, com vistas à coordenação das atividades a serem desenvolvidas na Região Integrada de Desenvolvimento, a criar um Conselho Administrativo, o qual teria a participação de representantes do Estado do Amapá e dos dois municípios abrangidos.

A Proposição estabelece que seriam de interesse da Região Integrada de Desenvolvimento os serviços públicos comuns ao Estado do Amapá e aos municípios que a integram, em especial, aqueles relacionados à infra-estrutura, à prestação de serviços e à geração de empregos.

Como parte integrante da iniciativa em análise, o Programa Especial de Desenvolvimento de Macapá e Santana, previsto no art. 4º, tratará dos procedimentos para unificação dos serviços públicos, especialmente, os relativos a tarifas, fretes e seguros, linhas de crédito e isenções e incentivos fiscais.

Os programas e projetos prioritários para a Região seriam financiados com recursos de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pela União, pelo Estado do Amapá e pelos municípios que a integram, bem como por operações de crédito externas e internas. Para a operacionalização do Programa Especial a União poderia firmar convênios com o Estado do Amapá e com os Municípios de Macapá e Santana.

O Autor da Proposição argumenta que os Municípios de Macapá e Santana abrigam 76% da população estadual e, como resultado do processo de urbanização, o eixo Macapá-Santana expõe os problemas decorrentes de inadequada infraestrutura, agravados pelo quadro de pobreza e de desemprego crescentes.

Considerando o insuficiente desempenho econômico do Estado – dependente em grande escala dos repasses de recursos feitos pela União – é indispensável promover a integração de esforços dos níveis federal, estadual e municipal com o objetivo de melhorar as condições de vida da população, o que poderia se concretizar com a criação da Região Integrada de Desenvolvimento de Macapá e Santana.

O PLS nº 111, de 2005 – Complementar foi distribuído às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Desenvolvimento Regional e Turismo. Na primeira Comissão, a Proposição foi apreciada e aprovada em 11 de novembro de 2009, com base em parecer do Relator “*ad hoc*” o Senador Antonio Carlos Júnior.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão analisar o mérito do PLS nº 111, de 2005 – Complementar, quanto ao alcance regional de sua proposta e ao impacto no setor turismo.

Essa proposição é idêntica a diversos PLS em tramitação que buscam promover a criação de regiões integradas de desenvolvimento nos seguintes rincões do País: Cariri-Araripe, Alto Madeira, Bacia do Rio Doce, Roraima, Foz do Velho Chico, Bacia do Rio Itabapoana, Amapá e Pará (RIAPA), Grande Teresina, Delta do Rio Amazonas e de Boa Vista, Alto Alegre, Cantá e Mucajá. Na Câmara dos Deputados, 76 proposições também objetivam a criação de novas regiões integradas de desenvolvimento ou se referem às regiões integradas de desenvolvimento já criadas.

Todas essas iniciativas legislativas tentam espelhar a Lei Complementar nº 94, de 1998, que criou a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE-DF), para reduzir as desigualdades regionais causadas pela alta concentração urbana em volta do Distrito Federal e minimizar as pressões de demanda por serviços públicos e a dificuldade de provisão dos mesmos pelo setor público. Por envolver municípios de mais de uma Unidade da Federação, a RIDE é considerada uma forma de ação mais ampla que a prevista nas Regiões Metropolitanas.

Além da RIDE-DF, duas outras também foram criadas: a RIDE do Pólo de Juazeiro e Petrolina, formada por quatro municípios do Estado de Pernambuco e quatro do Estado da Bahia, e a RIDE da Grande Teresina-Timon, composta por doze municípios do Estado do Piauí e pelo Município de Timon, no Estado do Maranhão.

A experiência em outras áreas do Brasil mostra que uma Região Integrada tende a tornar mais articulada a execução de programas e projetos, a partir da visão mais abrangente das dificuldades e das potencialidades da região e das ações que podem ser empreendidas em prol de seu desenvolvimento.

Em síntese, considero que a iniciativa do Senador Papaléo Paes tem o potencial de favorecer o desenvolvimento do Amapá e, assim, merece nosso apoio.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, recomendo a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2005 – Complementar.

Sala da Comissão, 17 de março de 2010.

Sen. JEWTON DE CANTO, Presidente

, Relatora

*Jewton de Canto*

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 111, DE 2005**

**IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, em reunião extraordinária realizada nesta data, aprovou o Relatório da Senadora Lúcia Vânia, que passa a constituir Parecer da CDR favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2005, de autoria do Senador Papaléo Paes.

Assinam o Parecer os Senhores Senadores:

Neuto de Conto (Presidente), César Borges, Serys Szheissenko, Valter Pereira, Marco Maciel, Adelmir Santana, Lúcia Vânia, Roberto Cavalcanti, Gilberto Goellner, e Jayme Campos.

  
Sala da Comissão, em 17 de março de 2010.  
**Senador NEUTO DE CONTO**

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 111, DE 2005-COMPLEMENTAR**

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 17/03/2010 OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: *SEN NEUTO DE CONTO*

RELATOR: *SEN LUCIA VÂNIA*

**TITULARES**

**SUPLENTES**

**BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)**

CÉSAR BORGES (PR) *César Borges*

1-DELCÍDIO AMARAL (PT)

SERYS SHHESSARENKO (PT) *Serys Shheussenko*

2-ROBERTO CAVALCANTI (PRB) *Roberto Cavalcanti*

ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)

3-TIÃO VIANA (PT)

JOSÉ NERY (PSOL)

4-VAGO

**MAIORIA (PMDB, PP)**

NEUTO DE CONTO (PMDB) *Neuto Conto*

1-WELLINGTON SALGADO (PMDB)

VALTER PEREIRA (PMDB) *Valter Pereira*

2-PEDRO SIMON (PMDB)

ROMERO JUCÁ (PMDB)

3-VALDIR RAUPP (PMDB)

ALMEIDA LIMA (PMDB)

4-GERSON CAMATA (PMDB)

**BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)**

JOSÉ AGRIPINO (DEM)

1-GILBERTO GOELLNER (DEM)

MARCO MACIEL (DEM) *Marco Maciel*

2-JAYME CAMPOS (DEM)

ROSALBA CIARLINI (DEM)

3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)

ADELMIR SANTANA (DEM) *Ade米尔 Santana*

4-KÁTIA ABREU (DEM)

LÚCIA VÂNIA (PSDB) *Lúcia Vânia*

5-CÍCERO LUCENA (PSDB)

MARCONI PERILLO (PSDB)

6-PAPALÉO PAES (PSDB)

SÉRGIO GUERRA (PSDB)

7-TASSO JEREISSATI (PSDB)

**PTB**

GIM ARGELLO

1-MOZARILDO CAVALCANTI

**PDT**

JEFFERSON PRAIA

1-JOÃO DURVAL

## **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 94, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências.

---

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina e dá outras providências.

---

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA

---

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

## **RELATÓRIO**

**RELATOR:** Senador **AMIR LANDO**

### **I – RELATÓRIO**

Vem à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2005 – Complementar, de autoria do Senador Papaléo Paes, que autoriza o Poder Executivo a criar, conforme previsto nos arts. 21, inciso IX, 43 e 48, inciso IV, da Constituição Federal, a Região Integrada de Desenvolvimento de Macapá e Santana, e a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento de Macapá e Santana, no Estado do Amapá.

O projeto prevê, em seu art. 1º, § 1º, a inclusão automática, na Região Integrada de Desenvolvimento, dos municípios que vierem a ser constituídos a partir do desmembramento do território dos municípios de Santana e Macapá.

O art. 2º autoriza o Poder Executivo, com vistas à coordenação das atividades a serem desenvolvidas na Região Integrada de Desenvolvimento, a criar um Conselho Administrativo, o qual terá a participação de representantes do Estado do Amapá e dos municípios abrangidos.

O art. 3º estabelece que são de interesse da Região Integrada de Desenvolvimento, os serviços públicos comuns ao Estado do Amapá e aos municípios que a integram, em especial, aqueles relacionados à infra-estrutura, à prestação de serviços e à geração de empregos.

O Programa Especial de Desenvolvimento de Macapá e Santana, previsto no art. 4º, tratará da unificação dos procedimentos de unificação dos serviços públicos, especialmente, os relativos a tarifas, fretes e seguros, linhas de crédito e isenções e incentivos fiscais.

O art. 5º dispõe que os programas e projetos prioritários para a Região serão financiados com recursos de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pela União, pelo Estado do Amapá e pelos municípios que a integram, bem como por operações de crédito externas e internas.

O autor da proposição argumenta que os municípios de Macapá e Santana concentram a maior parte da produção do Estado do Amapá e agregam 76% da população estadual.

A intensificação do crescimento populacional e do processo de urbanização no eixo Macapá-Santana expõe os problemas decorrentes da inadequada infra-estrutura, agravados pelo quadro de pobreza e de desemprego crescentes. O insuficiente desempenho econômico do Estado, dependente em grande escala dos repasses de recursos feitos pela União, demandaria a integração de esforços dos níveis federal, estadual e municipal para viabilizar as ações tendentes a melhorar as condições de vida da população e a promover o crescimento equilibrado da região, o que poderia se concretizar com a criação da Região Integrada de Desenvolvimento de Macapá e Santana.

## II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria e também quanto ao seu mérito, nos termos dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

No que tange à Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2005 – Complementar, não se vislumbram óbices quanto à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. A matéria se encontra no rol de competências do Congresso Nacional conforme os arts. 21, inciso IX, 43 e 48, inciso IV, da Constituição Federal.

O inciso IX do art. 21 dispõe que compete a União elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social. O art. 43 prevê que, para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo

geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais. Já o art. 48, inciso IV, estabelece que cabe ao Congresso Nacional dispor sobre matérias de competência da União, entre as quais, planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento.

A criação de regiões integradas de desenvolvimento tem como objetivo oferecer, a partir da articulação da ação administrativa da União, dos Estados em que se localiza a região e dos municípios que a compõem, instrumentos e condições capazes de estruturar a economia local.

Atualmente, existem três dessas regiões, a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA, conforme o disposto, respectivamente, nas Leis Complementares nºs 94, de 19 de fevereiro de 1998, 112 e 113, ambas de 19 de setembro de 2001.

A Região Integrada de Desenvolvimento de Macapá e Santana, prevista pela proposição em exame, congrega dois municípios com economias complementares. O município de Santana localiza-se a apenas doze quilômetros de distância da capital do Estado do Amapá, Macapá, da qual era distrito até sua emancipação em 17 de dezembro de 1987. Forma, juntamente com a capital, a Área de Livre Comércio de Macapá e Santana (ALCMS), criada no intuito de dinamizar a economia estadual.

Os dois municípios, de acordo com os dados do Censo Demográfico de 2000 do IBGE, possuem 363.747 habitantes, o que representa 76% da população do estado.

Os indicadores socioeconômicos apresentados pelos dois municípios também refletem a semelhança entre eles. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) de Macapá é 0,772, enquanto o de Santana é 0,742. A proximidade de outros indicadores como o índice de mortalidade infantil, a taxa de analfabetismo e a cobertura da rede geral de abastecimento de água também evidenciam problemas comuns a serem enfrentados.

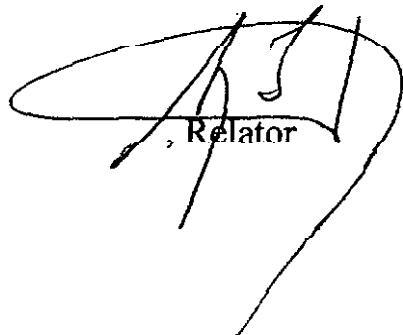
Além da realidade socioeconômica semelhante apresentada pelos dois municípios, há de se destacar que o Estado do Amapá tem mais de 50% de seu território destinado a unidades de conservação e a reservas indígenas, criadas pelo Governo Federal. As restrições impostas à exploração dos recursos naturais em grande parte do território amapaense aumentam o fluxo migratório para Macapá e Santana, o que agrava os problemas de infra-estrutura urbana e torna ainda mais necessária a articulação das ações dos três níveis de governo em torno de uma região integrada de desenvolvimento.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2005 Complementar.

Sala da Comissão,

, Presidente



A handwritten signature in black ink, appearing to read "RJ". Below the signature, the word "Relator" is written in a smaller, printed-style font.

Publicado no DSF, de 26/03/2010.